CONTRATO N.º 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138/2025
Pregão Eletrônico N.º 077/2025
Itens/Lotes: 12 a 21

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA S2E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS POÇOS TUBULARES.

O **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **06.553.788/0001-40**, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Wiliane Kelly da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **S2E SERVIÇOS LTDA** (SF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ nº **47.643.407/0001-09**, com sede na Travessa Wagna de Sousa Silveira, nº 98, Bairro Cohab Santa Rosa, CEP 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Silvestre Francisco da Silva**, CPF nº **006.221.665-14**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 138/2025**, no **Pregão Eletrônico nº 077/2025** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a preservação, manutenção e operação dos poços tubulares do Município de Padre Marcos – PI**, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** e no **Anexo II – Projeto Básico**, integrantes do Pregão Eletrônico nº 077/2025, para o exercício de 2026.

1.2. O objeto deste Contrato abrange os **itens 12 a 21**, conforme planilhas e especificações do Termo de Referência e do Projeto Básico.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da presente contratação estende-se até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contada a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Dados: 2026.01.02 11:53:43 -03'00'

2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida lei, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização por termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, mantidas as condições pactuadas, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de culpa da Contratada, conforme previsto neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado do presente contrato, referente aos **itens 12 a 21**, é de **R$ 255.408,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Administração.

5.2. Os valores por item são:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	Sub Total /Mês	Quant/ Mês	VALOT TOTAL
12	POÇO NA LOCALIDADE **TANQUE DO SACO DOS MORAIS**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
13	POÇO NA LOCALIDADE **FRAGA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
14	POÇO NA LOCALIDADE **RECANTO**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
15	POÇO NA LOCALIDADE **BARREIRO VELHO**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
16	POÇO NA LOCALIDADE **CARAÍBA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
17	POÇO NA LOCALIDADE **MUNDURÍ**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
18	POÇO NA LOCALIDADE **ALAGADIÇO**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
19	POÇO NA LOCALIDADE **PERIGO**	3	1.252,00	R$ 3.756,00	12	R$ 45.072,00
20	POÇO NA LOCALIDADE **BATATAS**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
21	POÇO NA LOCALIDADE **JUREMA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
	TOTAL ..... R$	**17**	**TOTAL MÊS**	**R$ 21.284,00**	**TOTAL GLOBAL**	**R$ 255.408,00**

TOTAL: R$ 255.408,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, insumos, ferramentas, deslocamentos, logística, taxas, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor contratado é global, podendo ser ajustado em decorrência de acréscimos ou supressões formalmente autorizados, nos termos dos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Dados: 2026.01.02 11:54:19 -03'00'

pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na **execução dos serviços**, para que sejam sanadas, com a adoção das providências cabíveis, no todo ou em parte, às expensas da Contratada, quando for o caso;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente **à execução do objeto**, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município, ou o órgão de assessoria jurídica competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto ou representante legal aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, prestando esclarecimentos e atendendo às solicitações do Contratante;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Executar os serviços contratados nas condições, prazos e padrões exigidos, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, no

Projeto Básico e em sua proposta, garantindo a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

9.5. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Dados: 2026.01.02 11:55:09 -03'00'

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Dados: 2026.01.02 11:55:39 -03'00'

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: **Prefeitura Municipal de Padre Marcos**

12.1.2. Fonte de Recursos: **Recursos Próprios (500) e outros**

12.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Dados: 2026.01.02 11:57:18 -03'00'

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina dos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O **Contratado** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários:

- a) até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, quando se tratar de obra nova, serviço ou compra em geral;
- b) até **50 % (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado, quando se tratar de **reforma de edifício ou de equipamento**, nos termos do art. 125, caput, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

Percentuais superiores somente poderão ser pactuados mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e formalizado.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, precedido de manifestação da consultoria jurídica do Contratante, salvo em caso de justificável necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo ocorrerá no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Ajustes que não caracterizem alteração do contrato poderão ser registrados por **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 02 de janeiro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº 367.336.388-35
Contratante

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Dados: 2026.01.02 11:57:34 -03'00'

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA
Sócio administrador
CPF nº 006.221.665-14
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:** Janete Matildes da Silva
   CPF: 034.459.023-21
2. **Nome:** Graciliana da Conceição
   CPF: 352 270 793 15

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Dados: 2026.01.02 11:57:56 -03'00'

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI, PARA O (EXERCÍCIO DE 2026).

PROPOSTA FINAL

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025 – PROCESSO Nº 138/2025

Fornecedor: S2E SERVICOS LTDA (SF CONSTRUCOES E SERVICOS)

CNPJ: 47.643.407/0001-09 Inscrição Municipal: 00342-0

Endereço: TV WAGNA DE SOUSA SILVEIRA, Nº 98 Bairro: COHAB SANTA ROSA

CEP: 64590-000 Cidade: Caridade do Piauí Estado: PI

Telefone: (89) 99415-0796 E-mail: s2eservicosltda@gmail.com

Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 4031-2 Conta Corrente: 18740-2

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA: IMEDIATAMENTE APÓS A SOLICITAÇÃO

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no edital.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Caridade do Piauí - PI, 22 de dezembro de 2025.

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514

Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514
Dados: 2025.12.22 12:14:30 -03'00'

S2E SERVIÇOS LTDA
EMPRESARIO
Silvestre Francisco da Silva
CPF/RG: nº 006.221.665-14

(89)99415-0796 / 98107-5963
E-mail: s2eservicosltda@gmail.com

Serviços a Serem Realizados Periodicamente

1 Preservação de toda a estrutura do poço;
2 Limpeza de Matos Rasteiros;
3 Limpeza da Casa do Poço;
4 Limpeza periódica da Caixa d'agua;
5 Ligar e Desligar Conforme Necessidade de forma a controlar o desperdício de água;
6 Fiscalizar, Vigiar e Relatar qualquer anormalidade;
7 Preservar os bebedouros e chafariz contra mau uso;

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	Sub Total /Mês	Quant/ Mês	VALOT TOTAL
12	POÇO NA LOCALIDADE **TANQUE DO SACO DOS MORAIS**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
13	POÇO NA LOCALIDADE **FRAGA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
14	POÇO NA LOCALIDADE **RECANTO**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
15	POÇO NA LOCALIDADE **BARREIRO VELHO**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
16	POÇO NA LOCALIDADE **CARAÍBA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
17	POÇO NA LOCALIDADE **MUNDURÍ**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
18	POÇO NA LOCALIDADE **ALAGADIÇO**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
19	POÇO NA LOCALIDADE **PERIGO**	3	1.252,00	R$ 3.756,00	12	R$ 45.072,00
20	POÇO NA LOCALIDADE **BATATAS**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
21	POÇO NA LOCALIDADE **JUREMA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
	TOTAL ..... R$	**17**	**TOTAL MÊS**	**R$ 21.284,00**	**TOTAL GLOBAL**	**R$ 255.408,00**

S2E SERVIÇOS LTDA
(89)99415-0796 / 98107-5963
E-mail: s2eservicosltda@gmail.com

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇAO DE PREÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	19/12/2025
B	Município/UF	Padre Marcos - PI
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	xxxx
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade Medida	Quantidade de Funcionários para Execução dos Serviços
PRESERVAÇÃO DE TODA ESTRUTURA DOS POÇOS TUBULARES (*_Especificações Plan. 5_*)	Postos de Trabalho	35

A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Tipo de serviço	***Serviços Gerais***
2	Salário normativo da categoria profissional (Conforme Última Convenção Coletiva da Categoria)	**R$ 455,40**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	xxxxxxxxxx
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	xx/xx/20xx

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base (valor estabelecido na última CCT - Convenção Coletiva de Trabalho)	100,00%	R$ 455,40
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0,00%	0,00
G	Intervalo intrajornada	0,00%	0,00
H	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total de Remuneração		**100,00%**	**455,40**

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
A	Transporte: Dias Úteis x (Vlr. Atual da Passabem de ônibus- Ida e Volta)	**0**	**R$ 0,00**	0,00
	Dedução Legal		-6%	0,00
B	Auxílio alimentação (valor e % de desconto estabelecido na última CCT)	**0**	**R$ 0,00**	0,00
	Dedução Legal		-10,00%	0,00
C	Assistência médica e Odontológica			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
Total de benefícios mensais e diários				**0,00**

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos/EPI e outros)

III	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (obs: Preencher planilha detalhada outra aba do excel)	33,33
B	Materiais (obs: Preencher planilha detalhada outra aba do excel)	141,82

C	Equipamentos/EPI (obs: Preencher planilha detalhada outra aba do excel)	56,25
E	Outros (Especificar planilha em nova aba do excel)	0,00
Total de Insumos		**231,39**

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS (Obs: 0% se optante pelo Simples)	20,00%	91,08
B	SESI	1,50%	6,83
C	SENAC	1,00%	4,55
D	INCRA	0,20%	0,91
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	11,38
F	FGTS	8,00%	36,43
G	Seguro acidente do trabalho (CNAE 8130-3/00 - atividades de limpeza, roçagem e conservação do entorno dos poços tubulares - 2%)	2,00%	9,10
H	SEBRAE	0,60%	2,73
Total		**35,80%**	**163,01**

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	**13º Salário e Adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º salário (Resolução CNJ 98/09)	8,33%	37,93
B	Adicional de férias	2,78%	12,66
		Subtotal	**50,59**
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,20%	2,12
Total			**52,71**

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**Valor (R$)**
A	Afastamento Maternidade - Lei 10.710/2003 (item reembolsado pelo INSS, logo não é custo do empregado ou do empregador. Valor é somente base para cálculo do item B, não deve compor o total deste	0,07%	0,32
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento Maternidade	0,03%	0,00
Total			**0,00**

Submódulo 4.4 - Rescisão			
4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	6,39%	29,10
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,51%	0,15
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado	2,45%	0,72
D	Aviso prévio trabalhado	0,90%	4,10
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,73%	0,03
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	3,20%	14,57
G	Contribuição Social do aviso prévio trabalhado	0,80%	3,64
H	Indenização Adicional	0,33%	1,50
Total			**53,80**
4.5	**Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias (Resolução CNJ 98/09)	8,33%	37,93
B	Ausência por doença	1,39%	6,33
C	Licença paternidade	0,02%	0,09
D	Afastamento maternidade	0,07%	0,31
E	Ausências legais	0,28%	1,27
F	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	1,50

G	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal		47,43
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de	3,94%	1,87
	Total		**49,30**

4	**Módulo 4 - QUADRO RESUMO (Encargos Sociais e Trabalhistas)**	**Valor (R$)**
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	163,01
4.2	13 º salário + Adicional de férias	52,71
4.3	Afastamento maternidade	0,00
4.4	Custo de rescisão	53,80
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	49,30
4.6	Outros (especificar)	0,00
	Total	**318,83**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

5	**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)**	**%**	**Valor R$**
A	**Custos Indiretos (Estipulado pelo Proponente) Base Mensal**	**5,00%**	50,28
B	Tributos		
	B.1 - PIS	1,65%	16,59
	B.2 - COFINS	7,60%	76,43
	B.3 - ISS	5%	50,28
	B.4 - Optante pelo Simples(de acordo com %legal definido nos Anexos da Lei 123/2006)	0%	0,00
	B.5 - Outros tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	**Lucro**	**5,00000%**	52,79
	Total do BDI		**246,38**

QUADRO RESUMO - PROPOSTA

6	**Módulo 6 - Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado s/Insumos)**	**Valor R$**
A	**Módulo 1 – Composição da Remuneração**	**455,40**
B	**Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários**	**0,00**
C	**Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas**	**318,83**
Custo total da Proposta especifico com Mão de Obra		**774,23**
Percentual da Proposta referente a Custos com Mão de Obra (Mensal)		**61,84%**

D	**Módulo 3 - INSUMOS**	**231,39**
Custo total da Proposta especifico com Insumos (Mensal)		**1.005,62**
Percentual da Proposta referente a Custos com Insumos		**18,48%**
E	**Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro - BDI**	**246,38**
Percentual da Proposta referente ao BDI		**19,68%**

VALOR MENSAL DA PROPOSTA (total Módulos 1 a 5)	**R$ 1.252,0**

S2E SERVIÇOS LTDA
(89)99415-0796 / 98107-5963
E-mail: s2eservicosltda@gmail.com

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
nº	**Descrição**	**Valor (R$)**
1	Quantidade de Funcionários	**17**
2	Valor mensal do serviço	**R$ 21.284,00**
3	Valor global da proposta.	**R$ 255.408,00**

OBS: Itens a serem preenchidos: (Negritados em vermelho)
Módulo 1.A - Remuneração (Conforme salário estipulado na última convenção coletiva de trabalho da categoria)
Módulo 2.A (Valor do Transporte atual ida e volta) e 2.B (Valor do vale alimentação diário, conforme última CCT)
Planilhas Complementares Insumos: (Uniformes, Materiais, Equipamentos), preencher conforme a necessidade do serviço - Valores unitários somente

OBS: Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverão ser zerados os itens: 4.1.A, e 5.B1, 5.B2 e 5.B3, e deverá ser preenchido o percentual respectivo no item 5.B4, conforme Anexos da Lei 123/2006

Módulo 5 - Despesas Indiretas e Lucro (percentuais dos itens 5.A e 5.C). OBS: Os percentuais aqui informados deverão tomar por base as depesas indiretas e lucro somente referentes a este contrato, não podendo incluir-se neste todas as despesas indiretas da empresa.

Valor Global da Proposta = Quantida de Funcionários que desempenharão funções dentro do órgão multiplicado pelo valor mensal do serviço (OBS: Não se incluem neste, demais funcionários administrativos, pois já estão inclusos nas despesas indiretas e lucro, item 5)

S2E SERVIÇOS LTDA
(89)99415-0796 / 98107-5963
E-mail: s2eservicosltda@gmail.com

UNIFORMES				
Descrição básica	**Unidade**	**Qtde a ser fornecida no período de 12 meses**	**Custo unitário**	**Custo total**
Calça em brim com bolsos laterais e traseiros	und	6	R$ 25,00	R$ 150,00
Camisa em brim com bolso c/ logomarca bordada	und	6	R$ 18,00	R$ 108,00
Sapato preto com solado antiderrapante, sem cadarço	par	2	R$ 29,00	R$ 58,00
Meias de algodão branca	par	12	R$ 7,00	R$ 84,00
Total mensal				**R$ 33,33**

S2E SERVIÇOS LTDA
(89)99415-0796 / 98107-5963
E-mail: s2eservicosltda@gmail.com

Materiais								
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Periodicidade**	**Custo unitário**	**Custo total anual**	**Custo total mês**
1	Enxada metálica	und		1	Troca anual	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 3,33
2	Enxadão	und		1	Troca anual	R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 4,58
3	Foice curta	und		1	Troca anual	R$ 40,00	R$ 40,00	R$ 3,33
4	Rastelo	und		1	Vida útil longa	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 1,67
5	Pá	und		1	Vida útil longa	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 4,17
6	Carrinho de mão	und		1	Uso contínuo	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 8,33
7	Sacos de lixo 100L	und		30	2,5 sacos/mês	R$ 46,56	R$ 1.396,80	R$ 116,40
					Total	**R$ 351,56**	**1.701,80**	**141,82**

S2E SERVIÇOS LTDA
(89)99415-0796 / 98107-5963
E-mail: s2eservicosltda@gmail.com

Equipamentos/EPI						
Descrição	**Unidade**	**Quantidade anual**	**custo unitário**	**custo total anual**	**custo total mensal**	**vida útil**
Luvas de proteção (nitrílica ou PU)	par	12	R$ 12,00	R$ 144,00	R$ 12,00	1 par/mês
Óculos de segurança	und	2	R$ 40,00	R$ 80,00	R$ 6,67	Troca semestral
Protetor auricular silicone	und	4	R$ 8,00	R$ 32,00	R$ 2,67	Troca trimestral
Máscara PFF2	und	24	R$ 3,50	R$ 84,00	R$ 7,00	2 unidades/mês
Botas de PVC/Borracha	par	1	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 12,50	Troca semestral
Chapéu/boné de proteção solar	und	1	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 2,92	Uso externo
Protetor solar FPS 50	und	6	R$ 25,00	R$ 150,00	R$ 12,50	1 unidade a cada 2 meses
			Valor Total	**R$ 675,00**	**R$ 56,25**	

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514

Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514
Dados: 2025.12.22 12:14:45 -03'00'

EXTRATO CONTRATUAL Nº 006/2026

Processo Administrativo: nº 138/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 077/2025
Itens/Lotes: 12 a 21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: S2E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.643.407/0001-09, com sede na Travessa Wagna de Sousa Silveira, nº 98, Bairro Cohab Santa Rosa, CEP 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Silvestre Francisco da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 006.221.665-14.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a preservação, manutenção e operação dos poços tubulares do Município de Padre Marcos–PI, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Projeto Básico (Exercício de 2026).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	Sub Total /Mês	Quant/ Mês	VALOT TOTAL
12	POÇO NA LOCALIDADE **TANQUE DO SACO DOS MORAIS**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
13	POÇO NA LOCALIDADE **FRAGA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
14	POÇO NA LOCALIDADE **RECANTO**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
15	POÇO NA LOCALIDADE **BARREIRO VELHO**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
16	POÇO NA LOCALIDADE **CARAÍBA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
17	POÇO NA LOCALIDADE **MUNDURÍ**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
18	POÇO NA LOCALIDADE **ALAGADIÇO**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
19	POÇO NA LOCALIDADE **PERIGO**	3	1.252,00	R$ 3.756,00	12	R$ 45.072,00
20	POÇO NA LOCALIDADE **BATATAS**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
21	POÇO NA LOCALIDADE **JUREMA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
	TOTAL ..... R$	**17**	**TOTAL MÊS**	**R$ 21.284,00**	**TOTAL GLOBAL**	**R$ 255.408,00**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 255.408,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais)**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da presente contratação estende-se até **31 (trinta e um) de dezembro de 2026**, contada a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, mediante justificativa devidamente fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Padre Marcos
• Fonte de Recursos: Recursos Próprios (500) e outros
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026

Prefeita Municipal: Wiliane Kelly da Silva

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2026

Processo Administrativo: nº 138/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 077/2025
Itens/Lotes: 12 a 21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: S2E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.643.407/0001-09, com sede na Travessa Wagna de Sousa Silveira, nº 98, Bairro Cohab Santa Rosa, CEP 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Silvestre Francisco da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 006.221.665-14.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a preservação, manutenção e operação dos poços tubulares do Município de Padre Marcos–PI, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Projeto Básico (Exercício de 2026).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	Sub Total /Mês	Quant/ Mês	VALOT TOTAL
12	POÇO NA LOCALIDADE **TANQUE DO SACO DOS MORAIS**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
13	POÇO NA LOCALIDADE **FRAGA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
14	POÇO NA LOCALIDADE **RECANTO**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
15	POÇO NA LOCALIDADE **BARREIRO VELHO**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
16	POÇO NA LOCALIDADE **CARAÍBA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
17	POÇO NA LOCALIDADE **MUNDURÍ**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
18	POÇO NA LOCALIDADE **ALAGADIÇO**	1	1.252,00	R$ 1.252,00	12	R$ 15.024,00
19	POÇO NA LOCALIDADE **PERIGO**	3	1.252,00	R$ 3.756,00	12	R$ 45.072,00
20	POÇO NA LOCALIDADE **BATATAS**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
21	POÇO NA LOCALIDADE **JUREMA**	2	1.252,00	R$ 2.504,00	12	R$ 30.048,00
	TOTAL ..... R$	**17**	**TOTAL MÊS**	**R$ 21.284,00**	**TOTAL GLOBAL**	**R$ 255.408,00**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 255.408,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais)**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da presente contratação estende-se até **31 (trinta e um) de dezembro de 2026**, contada a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, mediante justificativa devidamente fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida lei.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514 Dados: 2026.01.02 11:52:50 -03'00'

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, autorizo a empresa **S2E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.643.407/0001-09**, a iniciar imediatamente a execução dos serviços de preservação, manutenção e operação dos poços tubulares, referentes aos **itens 12 a 21**, previstos no **Contrato nº 006/2026**, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato administrativo e nos demais documentos que integram o **Pregão Eletrônico nº 077/2025**.

Padre Marcos – PI, 02 de janeiro de 2026**.**

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº 367.336.388-35

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514
Assinado de forma digital por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA:00622166514
Dados: 2026.01.02 11:53:04 -03'00'

SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA
Sócio Administrador
CPF nº 006.221.665-14